



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.287

**Data:** 13 de dezembro de 2007.

**Súmula:** Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2008.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2008, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I da presente lei, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

**Art. 3º** - O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a data limite de 08 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 5.º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no anexo I da presente lei.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal não lançará o imposto predial e territorial urbano, quando o valor do imposto apurado for inferior ou igual a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.258, de 27 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de dezembro de 2007.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## ANEXO I

### ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2008

#### IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2008**

Prazo para pagamento em parcela única com 10% de desconto

08 de fevereiro de 2008

Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:

01.<sup>a</sup> parcela: 11 de fevereiro de 2008

02.<sup>a</sup> parcela: 11 de março de 2008

03.<sup>a</sup> parcela: 11 de abril de 2008

04.<sup>a</sup> parcela: 11 de maio de 2008

05.<sup>a</sup> parcela: 11 de junho de 2008

06.<sup>a</sup> parcela: 11 de julho de 2008

07.<sup>a</sup> parcela: 11 de agosto de 2008

08.<sup>a</sup> parcela: 11 de setembro de 2008

09.<sup>a</sup> parcela: 11 de outubro de 2008

10.<sup>a</sup> parcela: 11 de novembro de 2008



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## PRAZO PARA REQUERIMENTO

1- Revisão ou impugnação do lançamento do IPTU  
2- Isenções de IPTU para aposentados / pensionistas  
3- Imunidades, conforme previsto nas alíneas do inciso VI, do art. 150 da CF88, para concessão no exercício de 2008.

até 11 de fevereiro de 2008